

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução STM 61, de 3-12-2019

*Autoriza o Consórcio Internorte de Transportes a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas Guarulhos*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a solicitação do Consórcio Internorte de Transportes, Carta INT 243/2019, propondo redução da tarifa nas linhas que atendem ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, no sistema Airport Bus Service,

Considerando o estudo realizado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, disposto na IT/DMQ/243/2019 e a Informação Técnica da Coordenadoria de Transportes Coletivos – CTC 1302/2019;

Considerando que o artigo 37, do Decreto 24.675, de 30-01-1986, atribui competência à STM para reduzir tarifa, a requerimento da empresa operadora, desde que a redução não importe em prejuízos às demais empresas operadoras,

#### Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3, da Região Metropolitana de São Paulo, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas Guarulhos (Aeroporto Internacional de São Paulo) - São Paulo (Aeroporto de Congonhas), Guarulhos (Aeroporto Internacional de São Paulo) – São Paulo (Circuito dos Hotéis) e Guarulhos (Aeroporto Internacional de São Paulo) - São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda) via Terminal Rodoviário Tiete, na seguinte conformidade:

- No período de 1 a 31 de dezembro/2019: R\$ 39,00;
- No período de 1 a 31 de janeiro/2020: R\$ 39,00;
- No período de 1 a 28 de fevereiro/2020: R\$ 39,00.

Artigo 2º - Os descontos decorrentes de que trata o "caput" do Artigo 1º, não podem ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Resolução STM-07, de 17-01-2019.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### Comunicado

Em obediência à Resolução 5, de 24-4-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada em 10-5-97, e em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21-6-93, indicamos, a seguir, especificamente o pagamento necessário a ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, tendo em vista a excepcionalidade de cada caso, e por tratar-se de pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público.

Data: 03-12-2019

UG Liquidante: 370108

Nº DA PD	VALOR
2019PD00275	4.400,00
2019PD00276	1.800,00
2019PD00278	5.763,00
2019PD00279	273,63
2019PD00280	104,34
2019PD00281	200,00
2019PD00282	1.000,00
2019PD00284	1.320,00
2019PD00288	17.062,50
2019PD00292	9.305,10
Total:	41.228,57

# Turismo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Retificação do D.O. de 30-11-2019

O Secretário de Turismo, resolve retificar a Resolução ST 23, de 29 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Resolução ST 23, de 29 de novembro de 2019

O Secretário de Turismo,

- Considerando o Decreto Estadual 64.355, de 31-07-2019, que institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas;

- Considerando a racionalização, otimização, gestão documental eficiente, segurança, transparência, economicidade e a sustentabilidade ambiental abrangidas pelo Programa;

- Considerando a necessidade de garantia da produção padronizada e racional de documentos, aderente à política estadual de gestão arquivística;

#### Resolve:

Artigo 1º - A partir de 02-12-2019, a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos na Secretaria de Turismo deverão ser feitos exclusivamente em ambiente digital de gestão documental, valendo-se do Sistema SP Sem Papel (<https://www.spsempapel.sp.gov.br/>)

§ 1º - Os documentos cadastrados no sistema SPdoc anteriormente ao dia 02-12-2019 seguirão sua tramitação em papel até a sua eliminação, conforme prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado.

§ 2º - Após a data estabelecida no caput, ficam vedados o cadastro e a autuação de novos documentos no sistema SPdoc, salvo nos casos definidos por esta resolução.

§ 3º - O disposto no "caput" e no § 2º deste artigo poderão ser excepcionados nos termos do art. 11 do Decreto 64.355/19 e, em casos devidamente justificados aos Administradores Locais do Sistema SP Sem Papel.

§ 4º - Visto que o sistema SP Sem Papel ainda não apresenta solução técnica adequada a complexidade dos processos e as exigências documentais do DADETUR, fica o mesmo autorizado a continuar utilizando o SPdoc enquanto a área técnica da PRO-DESP desenvolve solução.

Artigo 2º - A tramitação de documentos entre a Secretaria de Turismo e demais órgãos da administração pública ou da sociedade civil que não estiverem integrados ao Sistema SP Sem Papel dar-se-á, preferencialmente pelos meios digitais oficiais, em especial o e-mail institucional dos servidores da Pasta.

§ 1º - Documentos e Expedientes originários de órgãos de Controle Externo terão tramitação inicial, obrigatória, pela Chefia de Gabinete da Pasta. Documentos de órgãos de controle externos recebidos diretamente por Unidades da Pasta deverão ser remetidos à Chefia de Gabinete

Artigo 3º - Caberá ao Núcleo de Infraestrutura a normatização dos procedimentos de gestão do sistema e de guarda de documentos em papel que forem digitalizados e inseridos no Sistema SP Sem Papel, respeitadas as orientações gerais emanadas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Os documentos assinados digitalmente pelas autoridades competentes por meio do Sistema SP Sem Papel

terão plena validade jurídica, nos termos do Decreto Estadual 64.355, de 31-7-2019.

Artigo 5º - O acesso ao Sistema SP Sem Papel poderá ser realizado por todos os servidores da Secretaria de Turismo que realizam trabalhos administrativos, mediante usuário e senha criados a partir do nome completo, CPF e do e-mail institucional do servidor.

§ 1º - Caberá ao administrador local do Sistema SP Sem Papel a gestão dos usuários.

§ 2º - O Núcleo de Recursos Humanos será responsável por solicitar a inclusão e exclusão de usuários no Ambiente Oficial, devendo fornecer, ao Administrador do Programa SP Sem Papel, nome completo, CPF e e-mail institucional do usuário.

§ 3º - O Superior imediato poderá solicitar a exclusão de servidor público do Ambiente Oficial, por meio de ato motivado.

Artigo 6º - É obrigatória, a todos os servidores públicos das áreas administrativas, a certificação no curso de Educação à Distância - EAD do ambiente de treinamento do Programa SP Sem Papel, disponibilizado no <https://treinamentos.spsempapel.sp.gov.br>

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

#### Extrato

Resumo de Termo de Aditamento:

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 260/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 3/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Nazaré Paulista - Proc. DADETUR 449/2017 – Objeto: Recuperação de calçadas, sinalização viária, drenagem pluvial e iluminação decorativa - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – O valor do presente Convênio é de R\$ 417.557,75, sendo o valor de R\$ 385.026,08 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 32.531,67 e/ou o que exceder de responsabilidade do Município - Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 2 parcelas: I – 1ª Parcela: no valor de R\$ 356.197,78, a que alude o " caput" desta cláusula, e será repassado em até 30 dias após a medição desta etapa concluída; II – 2ª Parcela: no valor de R\$ 28.828,30, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores – O prazo para execução do presente Convênio será de 990 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 28/12/2017, com vencimento em 13/09/2020.Data de assinatura do Termo de Aditamento: 27/11/2019

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 066/2018 – Parecer Referencial CJ/ST 3/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Morungaba - Proc. DADETUR 017/2018 – Objeto: Revitalização da Avenida Araújo Campos – FASE I - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – O valor do presente Convênio é de R\$ 1.585.447,44, sendo o valor de R\$ 1.585.118,63 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 328,81 e/ou o que exceder de responsabilidade do Município – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 4 parcelas: I – 1ª Parcela: no valor de R\$ 337.583,02, a que alude o " caput" desta cláusula, e será repassado em até 30 dias após a medição desta etapa concluída; II – 2ª Parcela: no valor de R\$ 498.980,35, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª Parcela: no valor de R\$ 345.749,77, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; IV – 4ª Parcela: no valor de R\$ 402.805,49, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores – Data de assinatura do Termo de Aditamento: 02/12/2019

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 108/2013 – Parecer Referencial CJ/ST 3/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Ibitinga - Proc. DADETUR 205/2013 – Objeto: Infraestrutura Urbana – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente Convênio será de 2400 dias, contados a partir de sua assinatura ocorrida na data de 04/12/2013 com vencimento em 30/06/2020. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 02/12/2019.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 091/2012 – Parecer Referencial CJ/ST 3/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Paraguaçu Paulista - Proc. DADETUR 111/2012 – Objeto: Valorização dos acessos aos pontos Turísticos – Alteração da redação das Cláusulas Primeira e Quarta – O valor do presente convênio é de R. 1.794.543,92, sendo o valor de R\$ 1.348.671,25 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 445.872,67, relativos a rendimentos financeiros obtidos no período, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 02/12/2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 142/2018 – Parecer Referencial CJ/ST 3/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Tapiraí - Proc. DADETUR 200/2018 – Objeto: Estruturação da Praça de Eventos " Matheus Ricciardi" – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente convênio é de 690 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 02/07/2018, com vencimento em 22/05/2020.Data de assinatura do Termo de Aditamento: 29/11/2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 192/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 3/2019 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Caconde - Proc. DADETUR 372/2017 – Objeto: Infraestrutura do Parque Prainha – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente convênio é de 1.145 dias, contados da data da sua assinatura ocorrida em 21/12/2017, com vencimento em 08/02/2021. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 28/11/2019.

#### Extrato

Termo de Rescisão Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Termo de Rescisão Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 405/2013 – Convênio 107/2013 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Piraju – Objeto: Revitalização de ruas do centro Comercial do Município. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o Convênio 107/2013, celebrado em 04-12-2013, que teve por objeto a transferência de recursos para revitalização de ruas do centro comercial do Município, com fundamento nas cláusulas sétima e oitava do ajuste, por descumprimento da cláusula quinta, parágrafo primeiro. CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente do descumprimento parcial do Convênio 107/2013, na importância de R\$ 197.283,81, acrescida de R\$ 48.573,43, perfazendo o total de R\$ 245.857,24, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 1490/1495 dos autos do Processo nº ST 1586416/2018

(405/2013), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. CLÁUSULA TERCEIRA - O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 5.122,03 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos. § 1º- O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE – Cod. 890- 4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente).§ 2º- O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e Municípios de interesse Turísticos – DADETUR, SECRETARIA DE TURISMO, situada na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 5º andar, República, São Paulo – Capital.§ 3º- As parcelas recolhidas com imp pontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento do presente termo de parcelamento ensejará o vencimento antecipado da dívida.CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Rescisão Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 28-11-2019.

Termo de Rescisão Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 1183/2009 – Convênio 028/2009 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Piraju – Objeto: Reforma e adaptação de dois galpões da antiga FEPASA. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o Convênio 028/2009, celebrado em 01-10-2009, que teve por objeto a transferência de recursos para reforma e adaptação de dois galpões da antiga FEPASA, com fundamento na cláusula terceira, inciso II, letras "a", "b", "c", "d" e "f". CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente do descumprimento parcial do Convênio 028/2009, na importância de R\$ 178.971,48, acrescida de R\$ 85.492,26, perfazendo o total de R\$ 264.463,74, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 1139 dos autos do Processo nº ST 1447936/2019 (1183/2009), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. CLÁUSULA TERCEIRA - O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 5.509,66 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos. § 1º- O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE – Cod. 890- 4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente).§ 2º- O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e Municípios de interesse Turísticos – DADETUR, SECRETARIA DE TURISMO, situada na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 5º andar, República, São Paulo – Capital. § 3º- As parcelas recolhidas com imp pontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento do presente termo de parcelamento ensejará o vencimento antecipado da dívida.CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Rescisão Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 28-11-2019.

#### Retificação do D.O de 10-9-2019

No termo de Aditamento do Convênio 075/2018 ST-DADETUR – Processo 288/2018 do Município de Morungaba assinado em 09-07-2019 e publicado em 10-09-2019. Objeto: Infraestrutura Urbana na Avenida Miguel José Miguel– Retifica-se a Cláusula Quarta do 1º Termo de Aditamento ao Convênio DADE 075/2018. Onde se lê: " Cláusula Quarta": A Cláusula Sexta, que trata " da Liberação dos Recursos" passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente, ao Município em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso de fls. 536/537, em 3 parcelas: I – 1ª Parcela: no valor de R\$ 92.101,30, a ser paga em 30 dias após a medição desta etapa concluída; II – 2ª Parcela: no valor de R\$ 384.630,80, a ser paga em 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª Parcela: no valor de R\$ 389.959,18, a ser paga em 30 dias após a aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observado o disposto no inciso I do § 3º artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993.Leia-se: " Cláusula Quarta": A Cláusula Sexta, que trata " da Liberação dos Recursos" passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente, ao Município em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso de fls. 581/582, em 3 parcelas: I – 1ª Parcela: no valor de R\$ 173.854,83, liberada ao Município em 04-01-2019; II – 2ª Parcela: no valor de R\$ 334.423,21, a ser paga em 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª Parcela: no valor de R\$ 358.413,24, a ser paga em 30 dias após a aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observado o disposto no inciso I do § 3º artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura do Termo de Rerratificação: 03-12-2019

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

## GABINETE DO REITOR

### Resolução Usp-7898, de 3-12-2019

*Altera dispositivo da Resolução 7458/2017, que estabelece as normas relativas à prática de ciclismo esportivo nas vias internas da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" (Cuaso)*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 27-11-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Resolução 7458, de 19-12-2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Considera-se ciclismo esportivo aquele praticado por ciclistas com bicicletas esportivas, não motorizadas, que se locomovem individualmente ou em grupos, com finalidade de treinamento, podendo ser organizado por associações, empresas ou grupamentos esportivos, ou mesmo autônomos." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2013.1.64.49.6)

## AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

#### Extrato de Contrato

Processo USP 2005.1.18831.1.6

Parecer PG. 06203/2019

Partícipes: Universidade de São Paulo – USP e Pele Nova Biotecnologia S.A.

Objeto: Termo de Aditamento do contrato para concessão de licença exclusiva de uso, transferência de tecnologia e exploração comercial de privilégio de invenção sobre a patente PI 0.207.426-5.

Valor Total: 1% sobre o faturamento líquido

Data da Assinatura: 22-11-2019

Vigência: 10 anos a partir da assinatura

## AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

#### Resumo de Acordo

Proc. USP 2019.1.18761.1.1;

Partícipes: Universidade de São Paulo e " Far Eastern Federal University" (Rússia);

Objeto: cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse;

Vigência: de 31-10-2019 a 30-10-2022;

Data da assinatura: 31-10-2019;

#### Extrato de Convênio

Proc. USP 2019.1.18762.1.8;

Partícipes: Universidade de São Paulo e " Far Eastern Federal University" (Rússia);

Objeto: cooperação acadêmica em todas as áreas disponíveis em ambas as universidades, a fim de promover o intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação das respectivas instituições;

Vigência: de 31-10-2019 a 30-10-2022;

Data da assinatura: 31-10-2019.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## ESCOLA POLITÉCNICA

#### Extrato de Convênio

Processo: 19.1.514.3.9

Convênio nº Mercúrio: 44362

Sigla Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Universidad Nacional de Moquegua - Escola Profesional de Ingeniería de Minas, Peru

Intervenientes: Não há

Objeto: Cooperação acadêmica nas áreas de mútuo interesse, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Data da assinatura: 05-07-2019

Vigência: 05-07-2019 a 04-07-2024

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

#### Extrato de Convênio

Processo: 19.1.1540.3.3

Convênio nº Mercúrio: 44754

Sigla Protocolo de Intenções

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Waterford Institute of Technology, Irlanda

Intervenientes: Não há

Objeto: Objetivo em colaborar entre si para para formar uma relação estratégica e benéfica visando a estabelecer programas educacionais.

Data da assinatura: 22-08-2019

Vigência: 22-08-2019 a 21-08-2022

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

#### Extrato de Convênio

Processo: 19.1.1171.3.8

Convênio nº Mercúrio: 44572

Sigla Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Università degli Sudi di Brescia, Itália

Intervenientes: Não há

Objeto: Acordo Acad